

PROJETO DE LEI

: 01-0708/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0708/2003 DE 23/10/03

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOC

E M E N T A:

"INSTITUI O DIA DE PERDÃO - YOM KIPUR E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:19:09

00000019473-54



RECEBADO EM 14/10/05

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legis

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 708 de 03
São Paulo
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
m Woo RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL2003
01-0708/2003

PROSETO

D. HOJE

AS COMIT O X DE 23 OUT 2003

Cont. Financeira
Educ. Cult. e Esportes
Financas e Planejamento

8-87-NTE

Institui o “Dia do Perdão – Yom Kipur” e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** decreta:

- Art. 1º** Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Perdão – Yom Kipur" a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.
- Art. 2º** A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
- Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.
- Art. 4º** Os servidores públicos municipais que professarem a fé judaica terão sua falta ao expediente de trabalho nesta data justificada.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2003.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

23 OUT 2003

20.17.20h

William Woo
Vereador - PSDB

CHSP - ATM -23-01t-2003-12:3/-00/037

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER (M... (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

05 28/10/03 a CEO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº <u>01</u> do proc. Nº <u>708.203</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Nesses tempos de globalização, os fundamentos das diferentes religiões do mundo vêm interessando a pessoas de diferentes credos, idade, sexo e classe social. E cada vez mais entender universos culturais diferentes é o melhor meio de exercitar a tolerância e a compreensão.

Nosso propósito com a inclusão destas datas no calendário oficial da Cidade de São Paulo, não se prende exclusivamente a merecida homenagem à comunidade judaica, que tanto contribuiu, participa e desenvolve nossa capital, nosso estado e nosso país, mas propiciar aos nossos concidadãos uma oportunidade para conhecer melhor estes dois momentos fundamentais na vida dos judeus: **Rosh Hashaná** e **Yom Kipur**.

Para entender o **Rosh Hashaná**

Adão e Eva, os primeiros habitantes humanos da face da Terra, foram criados à imagem e semelhança de Deus em Tishrei, o sétimo mês do calendário judaico. O que se celebra em Rosh Hashaná é justamente esse momento em que Deus criou os homens. Ao mesmo tempo, é a celebração da renovação da vida, o Ano Novo judeu. Também é conhecida como Yom Hazicaron (Dia da Memória), quando todas as criaturas são julgadas pelo Criador, de acordo com suas ações e méritos. Por isso, também é um dia de oração e meditação. Cada mês do calendário judaico (que é, ao mesmo tempo, solar e lunar, enquanto o nosso é apenas solar) tem seu signo no zodíaco (mazal, em hebraico). O mazal do mês de Tishrei é a Balança.

Este é o símbolo do Dia do Julgamento (Yom HaDin), quando Deus pesa as boas e as más ações do ser humano. Deus, o Supremo Juiz do Universo, é bondoso e misericordioso. Seu propósito não é punir. Ele apenas quer que sigamos as leis e regulamentos que criou para o nosso próprio bem. Rosh Hashaná é definido no seguinte verso bíblico: "No sétimo mês, no primeiro dia do mês, será um descanso solene para vocês, uma comemoração proclamada com o toque do shofar (instrumento feito de chifre de carneiro), uma convocação santa..."

Atitudes e intenções

Durante o mês de Elul, que antecede a sagrada festa de Rosh Hashaná, os judeus devem tomar a resoluta determinação de reparar qualquer mal ou hábito descuidado do passado.

Um sentimento de poder recomeçar a vida como uma criança, sem máculas no coração, contagia o verdadeiro judeu arrependido, como se fosse possível remover dele um pesado fardo. Suas orações vêm de uma genuína vontade de retornar ao Criador, pedindo por um doce e bom Ano Novo. Em Rosh Hashaná busca-se a introspecção, o recolhimento e a capacidade de autocrítica. Cada judeu costuma se entregar à meditação, procurando identificar suas responsabilidades e se posicionar diante do processo da vida. É preciso fortalecer a consciência ética, rever a conduta e, mais do que nunca, renovar e celebrar os laços solidários entre os seres humanos. É



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 03 do proc.
Nº 708
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

um tempo em que o homem enfrenta não somente o julgamento divino, mas também o seu próprio.

Costumes de Rosh Hashaná

Alegoricamente, os livros da Vida e da Morte abrem-se em Rosh Hashaná e se fecham em Yom Kipur, representando o destino físico e espiritual de cada indivíduo. Durante os preparativos desta data, o trabalho na sinagoga é mais extenso, variado e solene que em outras ocasiões. As atividades incluem orações e leituras do Talmud, da Torah, de poemas litúrgicos e o toque do Shofar, tradicional instrumento israelita feito de chifre de carneiro. Este instrumento lembra os momentos em que o grande patriarca Abraão estava disposto a sacrificar seu filho Isaac para cumprir a vontade divina. O Senhor, revelando toda sua piedade, permitiu que um carneiro fosse sacrificado no lugar de Isaac. Essa atitude simboliza a compaixão de Deus por todos os homens. O som do Shofar e o que ele representa transformaram-se com o passar do tempo no momento mais importante dos dias de Rosh Hashaná. "Leshaná Tová Ticatevu Vetichatemu", algo como que você tenha seu nome inscrito no Livro da Vida para mais um ano e "Tizku Leshanim Rabot", que você mereça muitos anos são saudações que devem ser feitas. O

Kitel

Roupa branca que alguns costumam usar em Rosh Hashaná, representa o ideal de pureza a ser alcançado. No século 20 foi desenvolvido o costume de enviar aos familiares e amigos cartões e saudações para o ano novo, com motivos e símbolos tradicionais. Outro costume que vem sendo muito difundido é o de molhar um pedaço de pão ou maçã no mel, simbolizando o desejo de um ano doce e alegre, assim como comer vegetais e frutas férteis de rápido crescimento, aspirando por tempos bons e justos.

Sobre o Yom Kipur

Dez dias separam o Rosh Hashaná do Yom Kipur, o Dia do Perdão. Este é o dia em que todas as resoluções baseadas em profundas reflexões e arrependimentos serão seladas no plano divino, daí a importância delas serem tomadas, durante o Rosh Hashaná, com toda a franqueza do coração. Este é o dia no qual o destino é selado para o ano todo. Nesses dez dias, os judeus têm a oportunidade de se desculparem pelos maus atos cometidos. O pedido de desculpa deve ser feito diretamente à pessoa que sofreu a injustiça. Quando um ato de perdão é realizado, um profundo sentimento de amizade e amor anula o efeito de qualquer mal que tenha sido feito.

O amor divino é eterno e incondicional. Mesmo quando transgredimos a vontade de Deus, nossa essência, a alma, permanece divina e pura. É o único dia do ano em que Deus revela mais claramente que nossa essência e a Sua são uma só. Com relação à alma, o povo judeu é todo igual e indivisível. Sempre que se demonstra a união essencial, agindo com amor e amizade, mais o amor de Deus será revelado. Yom Kipur é considerado, hoje, o dia mais solene do ciclo festivo anual. Um dia dedicado à limpeza e recuperação da pureza espiritual. O ato de distinção do dia da expiação é o jejum, o único não protelado, quando Yom Kipur coincide com o Shabat.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº	04	do proc.
Nº	708	de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Esse jejum inclui a abstinência de alimentos, bebidas e a realização de certos atos que reflitam comodidade ou prazer físico. É um dia modelo, símbolo do triunfo da vontade superior sobre os impulsos inferiores.

Costumes de Yom Kipur

O ofício da sinagoga em Yom Kipur é o mais extenso de todos. Sua liturgia é muito rica e variada, com grande número de orações e leituras de poemas alusivos. O Kitel (roupa branca) é usado na sinagoga, e a Arca Sagrada e o púlpito também são cobertos de branco. Essa cor representa a pureza. Ao final do Yom Kipur, logo após a ceia que encerra o jejum, os judeus mais ortodoxos costumam se preparar para as festividades de Sucot .

O Shofar também é tocado ao final de Yom Kipur. O seu som anuncia a vitória sobre os nossos pecados e tentações. Relembra também que, ao término do jejum de Yom Kipur, uma Voz Celestial proclama: "Vão e comam o pão com alegria, pois Deus aceitou suas preces e os perdoou".

Significado de Yom Kipur

Após o pecado do bezerro de ouro, Moshê (Moisés) rezou e, no dia dez do mês hebraico de Tishrei, D'us concedeu pleno perdão ao povo judeu.

Quando uma pessoa perdoa outra, isto se deve a um sentimento profundo de amizade e amor que anula o efeito de qualquer mal que tenha praticado. Do mesmo modo, o amor Divino é expressão de Seu amor eterno e incondicional. Embora possamos ter transgredido Sua vontade, nossa essência, a alma, permanece Divina e pura.

Yom Kipur é o único dia do ano em que Deus revela mais claramente que nossa essência e a Sua são uma só. Ao nível da alma, o povo judeu é todo igual e indivisível. Sempre que se demonstra a união essencial, agindo com amor e amizade, mais será revelado o amor de Deus.

Fonte: Site árvore do Bem: As religiões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-708 de 2003 28.10.03 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-10-2003



INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28.10.03



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/03 às 12:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador COULART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de NOVEMBRO de 2003

[Assinatura]
Pres

Requerido ao Nobre Vereador João Neto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de Janeiro de 04

[Assinatura]
Presidente

SE G U E n juntado S nesta data, S documento S e papel para Informação, rubricado S

sob folha S nº 06204

Em 08 / 04 / 04

(a) MONICA R. A. PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0250/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0708/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Perdão – Yom Kipur", a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

De acordo com a proposta, ainda, o Poder Público Municipal poderia, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, ao dispor sobre a falta justificada dos servidores públicos, versa o projeto sobre matéria de iniciativa legislativa reservada ao Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, esbarrando no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 708/03

Institui o "Dia do Perdão – Yom Kipur", a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Perdão – Yom Kipur", a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

pl0708-03



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido na Comissão de

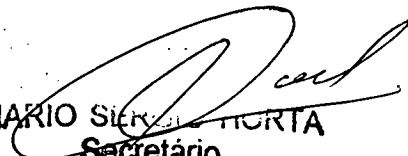
Edição Oficial

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/4/04

Em

AO NOTAR...
PARA...
SALA...
ESPORTE...
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30/04/04


MARIO SÉRGIO NORTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/04/04 as 16^h h.


MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR M. Urbini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06 / 05 / 06 / 04
Elisur
PRESIDENTE

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/05.
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 70.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 08. 12.1.01.105


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-70812003 1210112005 (a).....

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 08 fls.

Arquivado em 12 1 01 1200 5

O Func.º [Signature]

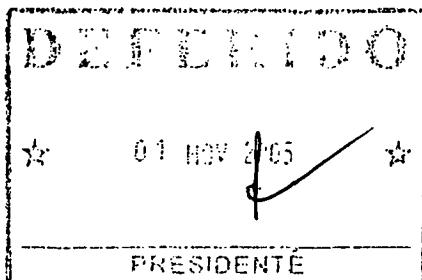
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 10.860/11.11.2005
.....
.....
.....
JAUER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do Processo
nº 208 de 2003
JADER AUGUSTO PIMENTA
CPF 0.860
SGP. 33



São Paulo, 26 de outubro de 2005.

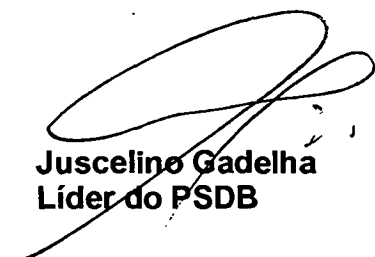
13 - RDS
13- 2466/2005

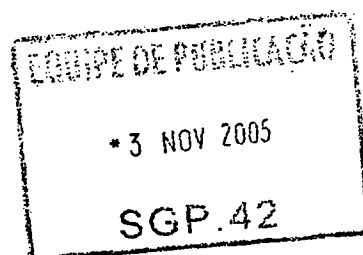
MEMORANDO nº 1113-05

Ao
SGP-21
Senhor Chefe,

Solicito, através deste, o desarquivamento dos PLs 670/01, 78/02, 118/02, 660/02, 704/02, 585/03, 586/03, 691/03, 708/03, 732/03 e 411/04 de autoria do Vereador William Woo.

Atenciosamente,


Juscelino Gadelha
Líder do PSDB





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 708 de 20 03 - 14, 11, 2005 (a) Ademir
ADEMIR AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-708 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº

11/11/2005

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -2466/2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de novembro de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de... <u>Educação</u>
..... 17 / 11 / 05
ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17/11/05
RF 10739

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Apolunari

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 24/11/05

P. 01. 01. 01

Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Jose Amílcar

deferido na reunião ordinária de: 21/03/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Em 04/08/06

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº _____

Em 04/08/06 MTS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

20/11/05

22/10/05



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 12 - do
Processo nº 708/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mrv

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0876/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 708/03.

De autoria do Nobre Vereador William Woo, o presente projeto institui o Dia do Perdão – “Yom Kipur” e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a ser comemorado em data a ser definida pelo calendário judaico.

O principal propósito do autor é propiciar aos munícipes uma melhor conhecimento de dois “momentos fundamentais na vida dos judeus: Rosh Hashaná e Yom Kipur, argumentando que entender universos culturais diferentes é o melhor meio de exercitar a tolerância e a compreensão.

O Poder Público poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora proposta, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas. Além disso, os servidores públicos municipais que professarem a fé judaica terão sua falta ao expediente de trabalho nesta data justificada.

Rosh Hashaná, sétimo mês do calendário judaico, é a data em que se celebra o momento em que Deus criou os homens e é, ao mesmo tempo, a celebração do Ano Novo judeu, um dia de oração e meditação.

O Yom Kipur é o Dia do Perdão, considerado o dia mais solene do ciclo festivo anual judaico.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo para melhor adequação à técnica de elaboração legislativa.

No âmbito de competência dessa Comissão, consideramos que a matéria reveste-se de interesse público por fomentar atividades culturais e que promovam o respeito à diversidade religiosa e acima de tudo, a convivência harmoniosa das diferentes religiões na cidade de São Paulo.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/05/06

Claudinho de Souza – Presidente

Carlos Apolinário - Relator

CECE-RB

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/08/06


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.789
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

09/08/06 às 16 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MARIA COSTA

Para referência
Data da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 09/08/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 13

Em 14/09/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1233/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 708/2003

Folha nº 13 - do
Processo nº 708/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir o "Dia do Perdão – Yom Kipur", a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico. O art. 4º do projeto estabelece que os servidores públicos municipais que professarem a fé judaica terão sua falta ao expediente de trabalho, nessa data, justificada.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo objetivando suprimir o mencionado art. 4º, por se tratar de matéria de iniciativa legislativa reservada ao Sr. Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13-09-06

Presidente -

Relator

- Mateo Costa

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 06, 12 e 13

Publicado no D.O.M. de
16 109 1206

Página(s) 83 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 18/09/2006
MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/06

AS 17.00 h S

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
registro e carta de lei.

10/10/06

Plano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

10/10/06

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

REGISTRO

documento 5

publicação 5

em 24 de 11 de 06

14223

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº... 14... em proc.
nº 01-031... 2006
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de outubro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3915/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 708/03, de autoria do Vereador William Woo, que institui o Dia do Perdão - Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl
JCSS/za



15
01-0708 2003
Kp

Câmara Municipal de São Paulo

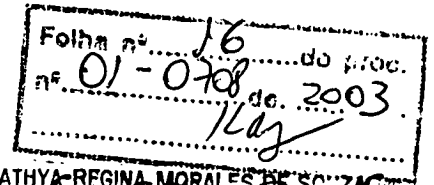
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 708/03). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico. Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 10 de outubro de 2006.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Administrativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de outubro de 2006.

O Presidente,

JCSS/za



Câmara Municipal

S

Recebi ofício S
encaminhando ao Executivo cópia autêntica
relativa ao Projeto de Lei nº 708/03, de autori:
I do art. 84 do R.I.)

Eliene
RF:



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01-0708 de 2006
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Paralela

São Paulo, 7 de novembro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 183/06

15 - DOCREC
15- 1778/2006

Ref.: OF-SGP 23 nº 3915/2006

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 708/03, que institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, tendo-lhe sido reservado o número 14.233.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

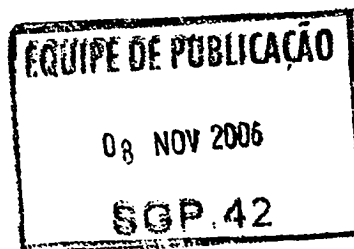
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 233



16:53 08/11/2006 000365 - Protocolo Legislativo - SGP 22

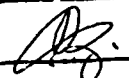
À SGP-23
Em 09.11.06

1

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

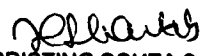
EM 09.11.06


AS 16:45 h

Sr. Orlando,

Juntar ao PL 708/03 o presente Of. ATL nº 183/06. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

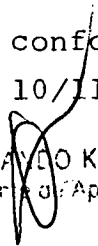
10/11/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

10/11/06


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 19 do proc.
nº 01-070 de 2006
12

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Presidente Parlamentar

São Paulo, 13 de novembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23-4322/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.233, de 07 de novembro de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 708/03, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

1
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 01-0708 de 2006
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.233 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

(PROJETO DE LEI Nº 708/03). (Ver. William Woo). Institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico. Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a)

Breno Gandelman. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Assistente Parlamentar,

padrão "QPL-10", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

CREUSA LEONARDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2006. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 01-0708 de 2006
KATHYA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.233 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 708/03)

(VEREADOR WILLIAM WOO)

Institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

^N
JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 11 / 20 06
página 244 coluna 2ª/3ª
Conferido [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....22.....do proc.
nº 01-0708 de 2006
Assistente

KATHYA REGINA MORAES DE SAUS

São Paulo, 13 de novembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 4322, de 13/11/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.233, de 07/11/06, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 708/03, de autoria do Vereador William Woo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
21 NOV 2006
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

23

do processo n.º

01-0708

de 20

03/24/11/06

(a)

KAS

KATHYA PEREIRA MACHADO DE SOUZA
Assistente Administrativo

À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

Em, 24/11/2006

Jose

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em

11/11/2005

Arquivado novamente em

29/11/2006

Com

23 (vinte e três)

fls.

O Func.º

10

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33